



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 209/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA – CNPJ 10.779.833/0001-56

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº ****9**- SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.7**-**e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente ADJUDICADOR e, do outro lado, a MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.779.833/0001-56, situada na Av governador Agamenon Magalhães nº 3158, Espinheiro, Recife/PE, neste ato representada, por seu Sócio Administrador, o Sr. MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA, português, viúvo, comerciante, inscrito no CPF/ME sob o nº 000.***.984-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 3***.269 SSP/PE, residente e domiciliado no Município do Recife/PE, doravante simplesmente ADJUDICATÁRIA, declaram desde já que ratificam e se comprometem a manter os preços durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Esta Ata de Registro de Preços tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.
- 1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Federal nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 016/2018, uma vez que, trata-se de aquisição com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. DOS PRECOS

2.1. A Adjudicatária se compromete a prestar o objeto de acordo com os preços registrados no montante de R\$ 167.499,84 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e





oitenta e quatro centavos), conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
29	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO AUTOMA- TICA MODELO RSR 2000.	RON	6.979,16	167.499,84
(CENTO E SESSENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO				
CENTAVOS)				

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto.
- 2.3. O preço unitário do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado Pregão Eletrônico nº 075/2023, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.5.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.5.1.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 2.5.1.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.5.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 2.6. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.
- 2.7. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **ADJUDICADOR**.
- 2.8. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.





2.9. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Saúde no Termo de Referência, anexo I, do Edital.
- 3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda do certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Federal nº 9.488/2018**.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do do objeto decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que





a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar a Ata ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata.
- 5.3. A contratação será precedida da inscrição do Adjudicatária no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo da Ata.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Ata nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital, no entanto, tratando-se de aquisição com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizada a Ata, tendo em vista o disposto no item anterior, ela terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso a Adjudicatária não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura da Ata ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.





7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos compatível e pertinente com o objeto do Termo, devendo conter as informações a seguir: nome do atestante, seu endereço e telefone, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável, ou qualquer outra forma de que a Secretaria Municipal de Saúde possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- 7.2. O(s) atestado(s) a que se refere(m) o subitem acima deve(m) corresponder ao fornecimento de produtos referente ao objeto do processo de, no mínimo 10% (dez por cento) do total do objeto da licitação;
- 7.3. O (s) equipamento (s) listado (s) no atestado deve (m) possuir características compatíveis a especificação do objeto descrito no anexo do termo de referência.
- 7.4. Para fins de recebimento do objeto, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência às especificações previstas no Edital do **Processo Licitatório nº 156/2023 Pregão Eletrônico nº 075/2023**.

8. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

- 8.1. O objeto deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;
- 8.2. Será admitida equivalência técnica no que diz respeito à resistência, construção e/ou manufatura, aspecto, qualidade geral e qualidade do acabamento de todos os materiais propostos no Termo de Referência, desde que devidamente comprovada por meio de ensaios ou catálogos de especificação técnica e aceita pela Fiscalização;
- 8.3. Para aprovação da equivalência técnica, a solicitação deverá ser submetida oficialmente à FISCALIZAÇÃO que, se necessário, poderá encaminhar para considerações superiores ou dos autores dos projetos e especificações;
- 8.4. A CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente todos os elementos que subsidiem a análise da equivalência técnica, tais como catálogos técnicos, manuais dos fornecedores, laudos, declarações, ensaios normatizados pela ABNT ou ISO, registros em associação de indústria dentre outros conforme o caso;
- 8.5. A alusão feita a marcas e/ou fabricantes aqui especificados se destina apenas a oferecer uma referência do modelo (desenho industrial, tamanhos, formato e aparência) padrão e da qualidade requeridos;
- 8.6. Os materiais de acabamento devem respeitar o padrão existente nos ambientes/locais a que se destinarem, não devendo o objeto provocar discrepância visível entre o existente e o executado;







- 8.7. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses ou superior à solicitada se assim for concedida pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo;
- 8.8. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, o equipamento, componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante;
- 8.9. Durante o período da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada;
- 8.10. A garantia da aquisição ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado;
- 8.11. O licitante vencedor deverá substituir o equipamento que apresentar defeitos, vícios, danos ou incorreções no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação oficial.

9. DA ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO

- 9.1. As Contratações oriundas do Termo de Referência vigorarão por um período de 12 (doze) meses;
- 9.2. As empresas contratadas deverão atender as Ordens de Fornecimentos em até 20 (vinte) dias corridos do seu recebimento;
- 9.2.1. As Ordens de Fornecimentos (OF) serão expedidas pelo departamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico;
- 9.3. O local de entrega dos produtos Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Cicero Batista de Oliveira, SNº Bairro Nossa Senhora das Graças, no horário 08:00 às 15:00 horas de segunda à sexta-feira, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 9 9400 0753 (Tiago), ou pelo endereço eletrônico almoxarifadogravatasms@outlook.com.
- 9.4. Os equipamentos do Termo de Referência serão recebidos da seguinte forma:
- 9.4.1 . RECEBIMENTO PROVISÓRIO O recebimento provisório dos equipamentos será feito mediante confronto das cópias das Ordens de Fornecimento com as Notas Fiscais, tendo em vista que, normalmente, não é possível a conferência das especificações no momento do descarrego;
- 9.4.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO O recebimento definitivo dos equipamentos será feito em até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório, mediante conferência dos quantitativos e das especificações, de acordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;





- 9.4.3 O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência indicada no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato indicado no Termo de Referência, a quem também compete o Atesto nas Notas Fiscais;
- 9.4.4. Caso os equipamentos não obedeçam às especificações do Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, serão devolvidos para substituição imediata, sem ônus para a Contratante.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sra. **CRISLLAINE G. DOS SANTOS BEZERRA**, Matrícula sob nº 101.769
- 10.1.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.
- 10.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sra. MIKAELLA ALESSANDRA FERREIRA VASCONCELOS, Matrícula sob nº 105.959.
- 10.2.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.
- 10.3. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 75/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.4. Observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 17 do Termo de Refe<mark>rência.</mark>

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:
- 11.1.1. Assinar a ata de registro de preços.
- 11.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços.
- 11.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.







- 11.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço.
- 11.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 11.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- 11.1.7. Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.
- 11.1.8. Autorizar adesões à Ata de Registro de Preços.
- 11.1.9. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.
- 11.1.10. Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.
- 11.1.11. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 11.1.12. Aplicar, garantida à ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 11.1.13. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS ADJUDICADORES

- 12.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar a Ata com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do objeto da licitação.
- 12.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 12.4. Zelar para que durante a vigência da Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a ADJUDICATÁRIA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 12.5. Serão consideradas, para efeito de pagamento, o obejto efetivamente realizado pela ADJUDICATÁRIA e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento.
- 12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Adjudicatária;
- 12.7. Comunicar por escrito à ADJUDICATÁRIA qualquer irregularidade encontrada;





- 12.8. Devolver o objeto que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;
- 12.9. Supervisionar o objeto por intermédio da Secretaria solicitante;
- 12.10. Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida no Termo;
- 12.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 12.12. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela ADJUDICATÁRIA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Adjudicatária, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.13. Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- 12.14. Comunicar por escrito à ADJUDICATÁRIA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 12.15. Ao Adjudicador, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 12.16. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.7. Considerar as obrigações descritas na Cláusula 11 do Termo de Referência;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / DETENTORA DA ATA

- 13.1. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:
- 13.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.
- 13.1.2. Obedecer às especificações do objeto contidas no Edital e Termo de Referência.
- 13.1.3. Responsabilizar-se pela prestação do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Adjudicatária;
- 13.1.4. O retardamento na entrega do objeto não justificado, considerar-se-á como infração contratual;
- 13.1.5. Substituir, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), o objeto que esteja em conformidade;
- 13.1.6. Garantir que o objeto realizado atenda às exigências do TR e que os mesmos serão entregues





com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pelo Adjudicador.

- 13.1.7. Manter com o **ADJUDICADOR** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 13.1.8. Comunicar ao **ADJUDICADOR** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 13.1.9. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução do objeto;
- 13.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 13.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 13.1.12. Além das demais obrigações constantes na Cláusula 10 do Termo de Referência.

14. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega do objeto, ou seja, de modo parcelado.
- 14.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada de sua requisição.
- 14.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a ADJUDICATÁRIA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 14.4. O ÓRGÃO ADJUDICADOR se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.
- 14.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto.
- 14.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.





- 14.7. No caso de aplicação de alguma multa, o pagamento ficará sobrestado até sua integral quitação. O ÓRGÃO ADJUDICADOR poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à ADJUDICATÁRIA.
- 14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ADJUDICADOR**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, contada entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 14.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.
- 14.10. Observar e cumprir as disposições constantes na Cláusula 12 do Termo de Referência;

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n°8.666/93 e alterações e da Lei n° 10.520/2002, a Adjudicatária que:
- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 15.1.3. Fraudar na execução da Ata.
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 15.1.6. Não mantiver a proposta.
- 15.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:







- 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Órgão Adjudicador.
- 15.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Ata, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ressarcir o Órgão Adjudicador pelos prejuízos causados.
- 15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações a Adjudicatária que:
- 15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo ad<mark>ministrativo que</mark> assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei n° 9.784/99.
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.





- 15.7. Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- 15.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a ADJUDICATÁRIA que cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 15.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ PODER EXECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02				
02 18				
021800 – UNIDADE GESTORA				
10 – FUNÇÃO	SAÚDE			
10 302 – SUBFUNÇÃO	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10 302 1011 – PROGRAMA	PROGRAMA COMPROMISSO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA PO-PULAÇÃO			
10 302 1011 2454 0000 – AÇÃO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS ÀATEN- ÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
844 4.4.90.52.00 – FONTE DE RECURSO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.003 RECURSOS PRÓRIOS - SAÚDE			
845 4.4.90.52.00 – FONTE DE RECURSO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 601.000 BLOCO ESTRUTURAÇÃO – SUS			
10 301 – SUBFUNÇÃO	ATENÇÃO BÁSICA			
10 301 1010 – PROGRAMA	PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA FORTALECIDA E COM-PROME- TIDA COM A SAÚDE DAS PESSOAS			
10 301 1010 2452 0000 – AÇÃO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À <mark>SAÚDE</mark>			
809 4.4.90.52.00 – FONTE DE RECURSO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.003 RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE			
810 4.4.90.52.00 – FONTE DE RECURSO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 601.000 BLOCO ESTRUTURA- ÇÃO – SUS			

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim







como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

- 17.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo Licitatório nº 156/2023 Pregão Eletrônico nº 075/2023** e nos termos da legislação pertinente.
- 17.3. A empresa Adjudicatária fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **ADJUDICATÁRIA**, bem como da transferência da presente Ata, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do objeto, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

19. DA SUCESSÃO

19.1. Este Registro de Preço obriga as partes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para discussões de litígios decor<mark>rentes do objeto</mark> desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravatá/PE, 21 de dezembro de 2023.





Página 15 de 15

ANDERSON BRUNO DE Assinado de forma digital por OLIVEIRA:0638247845 Dados: 2024.01.08 15:00:34 -03'00'

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **ADJUDICADOR**

ANA PAULA TAVARES DE Assinado de forma digital por ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA:45798214400 OLIVEIRA:45798214400

Dados: 2024.01.10 10:41:42 -03'00'

MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA **ADJUDICATÁRIA**

RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:				
l .	CPF N°			
2.	CPF N°			

